

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO, REPARAÇÃO E REMODELAÇÃO DE MOBILIÁRIO EXISTENTE INCLUINDO EPCs PARA A UNIDADE LABORATORIAL DE FRIELAS

TA_22_186_AD_B_016_LAB

CADERNO DE ENCARGOS

agosto 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, reparação e remodelação de mobiliário existente incluindo EPCs para a Unidade Laboratorial de Frielas onde se inclui:
 - a) Reparação global do mobiliário existente no laboratório;
 - b) Renovação da sala de material de colheita através da aquisição de estantes metálicas para guardar recipientes de plástico e variados frascos de amostragem;
 - c) Aquisição/substituição de equipamentos e mobiliário para o laboratório de física-química, designadamente montagem de campânula de extração.
2. Inclui também a prestação do serviço residual de desmontagem de 2 (dois) braços de extração existentes no Laboratório da Fábrica de Água da Guia.
3. O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços conexos realiza-se nos termos e conforme as especificações técnicas constantes do **Anexo I** e nas instalações indicadas no **Anexo II**, ambos ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus **Anexos I e II**;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura, e mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da sua cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivo **Anexo I**, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:

- a) Transportar, entregar e montar os equipamentos e mobiliário objeto do contrato, bem como realizar as reparações e remodelações, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no **Anexo I**, nas instalações indicadas no **Anexo II**, ambos ao presente caderno de encargos;
- b) Entregar os manuais de instruções dos equipamentos e mobiliário, nos casos aplicáveis, redigidos em língua portuguesa ou com tradução para português;
- c) Comunicar à Tejo Atlântico logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Não alterar as condições de fornecimento;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou os seus representantes legais;
- g) Possuir todas as autorizações, aprovações e licenças necessários para o cumprimento das suas obrigações contratuais, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Comunicar à Tejo Atlântico a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, bem assim, toda a informação relevante para a gestão do contrato.
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos e mobiliário

1. O fornecedor obriga-se a transportar, entregar e montar, assim como reparar e remodelar, os equipamentos e mobiliário objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I**, nas instalações indicadas no **Anexo II**, ambos ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os equipamentos e mobiliário objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentos que sejam necessários à sua boa e integral utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos equipamentos a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos e mobiliário objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos e mobiliário lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Condições de Entrega dos bens

1. Os equipamentos e mobiliário objeto do contrato devem ser entregues e montados nas instalações referidas na cláusula anterior de acordo com as características especificações e requisitos técnicos que constam do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de entrada em vigor do contrato.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e mobiliário objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. O fornecedor deverá comunicar, com uma semana de antecedência, à Tejo Atlântico, a data de entrega da encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Tejo Atlântico que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
5. No caso de o fornecedor não possuir para entrega, no prazo definido pela Tejo Atlântico, os equipamentos e mobiliário encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a Tejo Atlântico.
6. Na situação prevista no número anterior, o fornecedor deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação, por parte da Tejo Atlântico, da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos equipamentos e mobiliário.
7. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Tejo Atlântico não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo fornecedor.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e mobiliário e respetiva documentação para os locais de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
9. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e descarga, da entrega são da exclusiva responsabilidade do fornecedor, sem quaisquer encargos adicionais para a Tejo Atlântico.
10. O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes do transporte e entrega dos bens.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega, montagem e reparação dos equipamentos e mobiliário, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designada, procede no prazo de **10 (dez)** dias, à respetiva análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a análise da Tejo Atlântico, prevista na cláusula anterior, não comprovar a total operacionalidade dos equipamentos e mobiliário objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de **2 (dois)** dias, à recolha dos equipamentos e mobiliário objeto do contrato nas instalações da Tejo Atlântico e proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e mobiliário e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo fornecedor no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos equipamentos e mobiliário e transferência da propriedade

1. Caso a análise a que se refere a cláusula 7.^a comprove a total operacionalidade dos equipamentos e mobiliário, bem como a sua conformidade com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Tejo Atlântico.
2. Com o Auto de Receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do Auto de Receção a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Auto de Receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da data da assinatura do Auto de Receção.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

- 1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

Dever de cooperação

O fornecedor deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 17.^a

Preço base e preço contratual

- I. Pelo fornecimento e montagem, reparação e remodelação dos equipamentos e mobiliário objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Sob pena de exclusão da proposta, o preço contratual não pode ser superior a **19.900,00€** (dezanove mil e novecentos euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é pago em 2 (duas) frações:
 - a) 30% após a realização da reunião de coordenação do início dos trabalhos de reparação e remodelação do mobiliário, a ocorrer no prazo de 1 (um) dia após a data de início do contrato;
 - b) 70% com a assinatura do Auto de Receção previsto na Cláusula 9ª.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação de pagamento considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens e com a assinatura do Auto de Receção.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor, nos prazos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º I da Cláusula 18.ª.
 - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Descrever os serviços prestados e bens fornecidos;
 - d) Indicar o preço global;
 - e) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. As faturas, identificadas com o número da nota da encomenda fornecida pela Tejo Atlântico, deverão ser recebidas na sede da Tejo Atlântico até ao 5º dia útil do mês posterior ao mês da respetiva emissão.
4. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

5. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o fornecedor consultar a informação disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestora do contrato: Eugénia Cardoso
 - Morada: Fábrica de Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além das situações previstas nas alíneas a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o fornecedor poderá ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada dia de atraso em relação ao tempo fixado no número 1 da cláusula 6^a, uma sanção de até 25€ (*vinte e cinco euros*) diários.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não deverá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor pelo incumprimento que tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior a as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por elas conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar força maior deve comunicar e justificar à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do nº I do artigo 335º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos equipamentos e mobiliário objeto do contrato por um prazo superior a 15 (*quinze*) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução ao fornecedor.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer circunstância, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 20.^a, e o fornecedor para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VI ao Convite.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DOS BENS A FORNECER

I. A presente aquisição de equipamentos, mobiliário e serviços inclui as seguintes Características, Especificações e Requisitos Técnicos:

- a) Desmontagem de uma bancada, com cerca de 2,50+4,50m, e armários de parede, incluindo desativação de pontos de água e esgoto;
- b) Fornecimento e montagem de 5 secretárias com as dimensões de 1365x750x750mm com estrutura em "C", tampo em termolaminado cinza e móvel inferior de 3 gavetas com fechadura;

LABORATÓRIO DE FÍSICO-QUÍMICA:

- c) Reparação de bancada de sólidos:
 - i. Desmontagem da bancada, substituição dos pés estruturais, pintura de restauro dos travamentos da bancada em oficina e remontagem no local;
 - ii. Fornecimento e montagem de bacia em polipropileno c/ 400x400x250mm e sifão em PP;
 - iii. Aplicação de fecho magnético de 6Kg de força em 4 portas de armário e afinações;
 - iv. Termocolagem de orla de PVC de 2mm cinza em armário: 1 c/650 + 1 c/410mm e em 1 frente de gaveta c/435x155mm;
 - v. Fornecimento e montagem de torneira misturadora com monocomando - Arboles - Mod. 310;
- d) Corredor dos frigoríficos:
 - i. Instalação de braço extrator articulado existente, incluindo desmontagem no laboratório da Guia,

- ii. Fornecimento e montagem de conduta em PVC Ø125mm pelo teto falso e corrente técnica de exaustão das *hottes* caso seja possível, comando mural através de disjuntor para motor montado em caixa estanque de montagem mural e cablagem com caminho de cabos para alimentação elétrica ao comando e ventilador;
 - iii. Fornecimento e montagem de ventilador SEAT 15, 037kW, 2800 R.P.M. - 400V, incluindo todos os acessórios necessários para instalação na cobertura do edifício;
 - iv. Aplicação de fecho magnético de 6Kg de força em 3 portas de armário e afinações;
Termocolagem de orla de PVC de 2mm cinza em armário: 1 c/650 + 1 c/560mm;
 - i. Substituição de porta direita por porta esquerda existente c/590x480mm, incluindo afinações;
- e) *Hottes*:
- i. Fornecimento e montagem de 8 dobradiças de copo com eixo exterior para portas em madeira de 19mm espessura;
 - ii. Limpeza de 2 móveis inferiores de reagentes
g) Bancada de receção de amostras;
 - iii. Aplicação de fecho magnético de 6Kg de força em 4 portas de armário e afinações
 - iv. Termocolagem de orla de PVC de 2mm cinza em armário: 1 c/650 + 1 c/560 + 2 c/410mm e em 1 frente de gaveta c/435x155mm;
 - v. Substituição de porta direita existente c/590x640mm, incluindo afinações;
 - vi. Fornecimento e montagem de 4 dobradiças de copo com eixo exterior, abertura a 270° para portas em madeira de 19mm espessura;
- f) Bancada do destilador:
- i. Termocolagem de orla de PVC de 2mm cinza em armário: 2 c/650 + 1 c/560mm;
 - ii. Fornecimento e montagem de 4 dobradiças de copo com eixo exterior, abertura a 270° para portas em madeira de 19mm;
 - iii. Aplicação de fecho magnético de 6Kg de força em 6 portas de armário e afinações;

ARMAZÉM DE REAGENTES

- g) Fornecimento e montagem de 4 prateleiras em estratificado de resina fenólica de 10mm c/1000x800mm, formando o canto da sala, assente sobre apoios metálicos de fixação mural com pintura eletrostática epoxy/poliéster em estufa a 200°C.
- h) Fornecimento e montagem de 2 estantes metálicas, sistema de encaixe com 5 níveis de prateleira com reforço, travamentos posteriores e ilhargas, com as dimensões totais de 1000x400x2500mm;
- i) Revisão de armário de ácidos e bases da marca Kotterman, incluindo limpeza, retoques de pintura epoxy, substituição de 2 jogos de corrediça metálica com roletes de nylon c/450mm, substituição de 4 dobradiças e 2 fechaduras;
- j) Limpeza e retoques de pintura epoxy;
- k) Substituição do atual ventilador metálico dos armários de reagentes, cuja turbina já não existe derivado do ataque dos produtos químicos existentes nos armários, por ventilador com voluta em polipropileno com motor de 0,25CV às 1450 r.p.m. - 230V, incluindo revisão de condutas
- l) Fornecimento e montagem de armário alto para armazenagem de utensílios de grande dimensão com as dimensões totais de 900x500x2165mm, construído em placa melaminizada 19mm espessura com orla a PVC, assente sobre rodapé fechado com niveladores, 1 prateleira superior e 2 portas em dobradiças de copo com eixo exterior, abertura a 270°;

SALA DE LAVAGENS:

- m) Desmontagem do mobiliário e equipamentos existentes;
- n) Pintura de cerca de 50 m² de paredes e tetos da sala, incluindo lavagem de preparação, 1 demão de Aqua Primer para base de aderência, seguido de aplicação de 2 demãos de tinta aquosa vinílica CIN Vinylclean;
- o) Aplicação de fecho magnético de 6Kg de força em 2 portas de armário e afinações;
- p) Termocolagem de orla de PVC de 2mm cinza em armário: 1 c/650 + 1 c/560 + 1 c/410mm e em 1 frente de gaveta c/435x155mm;
- q) Substituição de porta esquerda existente c/590x640mm, incluindo afinações;

- r) Fornecimento e montagem de módulo de lavagens c/ 1200x750x900mm, com lava-loiças em grés técnico cerâmico com rebordo periférico anti-derrames, bacia esquerda c/400x400x250mm, incluindo sifão em PP e escorredor à direita armário inferior do módulo de lavagens, sobre armário inferior metálico c/ 1100x600mm, incluindo suporte para bacia cerâmica, construído em chapa de aço zincor de 1,5mm espessura, com pintura eletrostática epoxy/poliéster com endurecimento em estufa a 200°C e 2 portas em placa melaminizada de 19mm com dobradiças de copo com eixo exterior, abertura a 270°. Inclui ligações de água e esgoto e torneira misturadora com monocomando - Arboles - Mod.310;
- s) Fornecimento e montagem de bancada mural c/2565x800x900mm, com tampo em grés técnico cerâmico com rebordo periférico anti-derrames, pia de despejos c/120x120x120mm, incluindo sifão em PP, sobre estrutura metálica com pintura eletrostática epoxy/poliéster, formatada ao equipamento inferior existente (máquina de lavar). Inclui ligações de água e esgoto;
- t) Acondicionamento da instalação elétrica de tomadas para a bancada, com fornecimento e montagem de calha técnica Legrand 100x50mm (2565mm) c/ 3 tomadas duplas 2P+T Mosaic 45;
- u) Bacia de despejos em aço inox AISI316L com as dimensões de bocal de 310x270mm e tubo de evacuação Ø90mm com 450mm de altura com forma frontal cônica e plana na traseira para montagem mural. Inclui tampa no mesmo material;
- v) Campânula de exaustão em aço inox AISI316 para módulo de lavagens c/1200x750x500mm,
- w) incluindo conduta de extração em PVC Ø200mm desde a conduta da campânula existente, 2
- x) registos de caudal em PVC para regulação de caudais, ventilador com voluta em polipropileno com motor de 1,5CV às 1450 r.p.m. - 230V e disjuntor motor para comando ON/OFF.

ANTE-CÂMARA MICRO:

- y) Fornecimento e montagem de armário para armazenagem de material com as dimensões totais de 800x600x1425mm, construído em placa melaminizada 19mm espessura com orla a PVC, assente sobre rodapé fechado com niveladores, 3 níveis de prateleira de altura regulável e 2 portas em dobradiças de copo com eixo exterior, abertura a 270°;
- z) Fornecimento e montagem de bancada de apoio c/750x650x1050mm com tampo em Trespa Toplab plus, estrutura metálica em tubo de aço Facar de secção quadrada de 30mm com niveladores de rosca M10 e base em PVC, incluindo estrado inferior para encastrar estufa a 150mm de altura;

SALA DOS MEIOS:

- aa) Aplicação de fecho magnético de 6Kg de força em 2 portas de armário e afinações;
- bb) Termocolagem de orla de PVC de 2mm cinza em 1 frente de gaveta c/585x185mm;

SALA DE FILTRAÇÕES:

- cc) Aplicação de fecho magnético de 6Kg de força em 5 portas de armário e afinações;
- dd) Fornecimento e montagem de 1 dobradiça de copo com eixo exterior, abertura a 270° para porta em madeira de 19mm espessura;

DIVERSOS

- ee) Fornecimento de 8 dobradiças de copo com eixo exterior, abertura a 270° para portas em madeira de 19mm espessura para stock da vossa manutenção.

ANEXO II

LOCAIS DE ENTREGA E DE MONTAGEM/REMODELAÇÃO DOS BENS

Instalação	Morada
Laboratório de Frielas	Fábrica da Água de Frielas, Rua 28 de Setembro, Cruz da Pedra, 2670- 312 Frielas
Laboratório da Fábrica da Água da Guia	Fábrica de Água da Guia, Estrada Nacional 247, 2750-642 Cascais